



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0916868/2025

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (doc. 0916706):

Excelentíssima Senhora Presidente,

O Senhor Agente de Contratação, mediante expediente anexado ao ID 0915625, informou:

"A empresa G4F formulou pedido de esclarecimento intempestivo, conforme consta no e-mail anexado no e-Doc. nº 0915622.

Apesar de extemporâneo, considerando a relevância da matéria suscitada — possível defasagem nas remunerações previstas no edital para diversos cargos —, entendi por oportuno dar seguimento à análise, uma vez que eventuais inconsistências nessa seara podem comprometer a atratividade da licitação, a retenção de profissionais e, conseqüentemente, a boa execução contratual.

Diante disso, submeto o tema à consideração dessa STI, para avaliação técnica quanto à procedência dos apontamentos."

A unidade requisitante, STI, por intermédio do expediente juntado ao ID 0916026, ponderou:

"Dirigimo-nos à empresa contratada, ora licitante, a fim de obter esclarecimentos adicionais acerca do pedido de informações.

Conforme as informações prestadas, constatou-se a dificuldade de ajuste dos preços dentro das margens estabelecidas pelo Tribunal (valores máximos e mínimos), considerando, ainda, a necessidade de incorporar os reajustes previstos na convenção coletiva da categoria vigente no corrente ano.

Ante o período de tramitação do processo, entendemos que a alegação da contratada possui fundamento, uma vez que os valores propostos

poderiam revelar-se restritivos, comprometendo a margem de lucro necessária para a viabilidade econômica do contrato.

Diante do exposto, recomendamos:

A suspensão do certame licitatório em curso;

O encaminhamento do processo às Secretarias de Tecnologia da Informação (STI) e de Acompanhamento Orçamentário (SAO) para os devidos ajustes.

Outrossim, sugere-se à Diretoria-Geral que estipule um prazo máximo para conclusão das atividades pelas unidades envolvidas, a fim de assegurar a contratação em tempo hábil a evitar a paralisação dos serviços."

O NGL, em atenção à proposição da STI, informou que suspendeu cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 90.008/2025, no dia 03/04/2025, conforme publicação no Diário Oficial da União (ID 0916399), "em razão da instrução processual ainda em curso, especialmente devido ao processamento das impugnações e pedidos de esclarecimentos recebidos", e que "conforme manifestação técnica da STI constante no e-Doc. nº 0916026, houve o reconhecimento fundamentado acerca da necessidade de ajustes nos valores estimados do certame, situação que, se acolhida, resultará inevitavelmente na reabertura da instrução processual e em alterações significativas no edital".

Explicou que "encontram-se pendentes de decisão pela autoridade competente três pedidos de impugnação apresentados tempestivamente, sendo que: As impugnações nº 1 (e-Doc. nº 0913034) e nº 2 (e-Doc. nº 0914061) já tiveram o reconhecimento parcial de procedência pela unidade técnica, conforme manifestações constantes nos e-Docs. nº 0914716 e 0914906. A impugnação nº 3 (e-Doc. nº 0914913) foi parcialmente reconhecida por este Núcleo de Gestão de Licitações (NGL), conforme manifestação constante no e-Doc. nº 0915176".

Ressaltou que "a Seção de Contabilidade, em manifestação constante no e-Doc. nº 0915278, ao responder ao Item 3 do Pedido de Esclarecimento 07 (e-Doc. nº 0915002), identificou necessidade de ajustes na planilha alusiva às diárias, justificando que: 'Verificamos que o cálculo apresentado não cobre minimamente os impostos exemplificados, isso ocorre pois foi utilizado uma composição simples. Gostaríamos que fosse republicado o item com o cálculo correto, levando em consideração a mesma metodologia de cálculo composta na IN'."

Neste sentido, destacou que "as medidas propostas pelo NGL buscam garantir maior celeridade e eficiência ao certame, evitando que os mesmos temas sejam novamente debatidos após a publicação do edital revisado. Entendo ser prudente que todas as adequações necessárias, já

identificadas pelas unidades competentes, sejam prontamente implementadas nesta fase atual da instrução”, e alertou que “diante da natureza e extensão das alterações a serem efetuadas no edital, é inevitável a republicação integral do instrumento convocatório, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica, transparência e competitividade ao processo licitatório”.

Por fim, propôs que “sejam adotadas providências pelas unidades técnicas envolvidas (STI, SAO, Seção de Contabilidade e SLC), para proceder aos ajustes necessários com a brevidade que o caso requer, visando assegurar a tempestividade da contratação e evitar riscos à continuidade dos serviços” (ID 0916546).

Ao final, a Diretoria-Geral, em face do exposto, considerando as informações prestadas e a proposta de saneamento apresentada pelo Núcleo de Gestão de Licitações, submete o presente feito à apreciação desta Presidência propondo:

a) A ratificação da suspensão da fase externa da contratação em análise;

b) O encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento e à Secretaria de Tecnologia da Informação para que promovam os ajustes necessários nos artefatos desta contratação, especialmente à luz das impugnações e esclarecimentos apresentados, com posterior submissão à autoridade competente até o dia 10 de abril de 2025.

É o relatório. Decido.

É o relato do essencial. Decido.

Considerando as manifestações das unidades deste Tribunal, as quais adoto por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, ao acolher as ponderações da Diretoria-Geral, ratifico a suspensão da fase externa da contratação em análise e encaminho os autos à Secretaria de Administração e Orçamento e à Secretaria de Tecnologia da Informação para que promovam os ajustes necessários nos artefatos desta contratação, especialmente à luz das impugnações e esclarecimentos apresentados, com posterior submissão à autoridade competente até o dia 10 de abril de 2025.

Cuiabá, 4 de abril de 2025.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 04/04/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0916868** e o código CRC **C9242330**.
